
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.945, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Cria a Política de Saúde da Mulher Detenta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Estado do Pará a Política de Saúde da Mulher Detenta.

Art. 2º Serão beneficiadas por esta política, as mulheres presas, provisória ou definitivamente, no sistema penitenciário do Estado do Pará.

Art. 3º A política de que trata esta Lei visa promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina.

Art. 4º A Política de Saúde da Mulher Detenta de que trata esta Lei, observará prioritariamente, as diretrizes de aumento da cobertura, a concentração e a qualidade de assistência pré-natal; de melhoria a assistência ao parto e ao puerpério; acesso de ações de planejamento familiar; diminuição dos índices de mortalidade materna e aumento dos índices de aleitamento materno; controle de cânceres precoces; parcerias para controle de doenças sexualmente transmissíveis; fornecimento de leite materno e tratamento de dependentes químicos.

Art. 5º A aplicação desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.657, de 05/06/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ